



## CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de hospedagem de software, de um lado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MG, Educação prof. nível tecnológico, com sede à Av. Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, na cidade de BELO HORIZONTE, estado de Minas Gerais, CEP 30.575-180, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 10.626.896/0001-72, Não optante do Simples, telefone (31) 2513-5139, e-mail carlos.bernardes@ifmg.edu.br, neste ato representada por seu(ua) Reitor, Sr.(a) Kléber Gonçalves Gloria, CPF nº 551.507.726-15, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA., estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual n.º 25.814.164-6, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### 1. OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Pelo presente contrato, a CONTRATADA se compromete a hospedar em um data center os softwares descritos no Contrato de Locação e Manutenção de Sistemas firmado pelas partes, permitindo acesso aos mesmos através do endereço de internet a ser comunicado ao cliente no momento da contratação. O acesso aos softwares estará disponível 24 horas por dia 7 dias por semana salvo os períodos de manutenção descritos na cláusula 3.

### 2. VALOR MENSAL.

2.1 O valor mensal, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviços é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para 1 usuário simultâneo, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados. A quitação deste pagamento mensal, se dará através de fatura.

2.2 Fica ajustado que os serviços prestados no período compreendido entre xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx não serão cobrados. Os serviços prestados a partir de 01/12/2018 serão cobrados com vencimento da 1ª parcela em 10/01/2019.

2.3 O pagamento somente será validado se efetuado através de boleto bancário, emitido e enviado pela CONTRATADA e/ou pela instituição financeira competente, após a devida compensação bancária. Na excepcionalidade, a CONTRATANTE só poderá efetuar pagamentos de outra forma mediante prévia consulta e autorização escrita do setor financeiro da CONTRATADA.

Parágrafo único: Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, é de sua obrigação a comunicação da CONTRATADA para a emissão de novo documento.

2.4 Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IGPM ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses, iniciando a partir da prestação do serviço cobrado.

Parágrafo único: Fica assegurado às partes a revisão contratual da correção monetária, podendo modificá-la em caso de imprevisibilidade econômica e monetária nacional.

2.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.

Gil Condor Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat 127 2684  
OAB MG Nº 20.240

DW1.1



2.6 Será concedido à CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento.

Parágrafo único: A primeira parcela do contrato será devida no valor do contrato sem o desconto.

2.7 O CONTRATANTE somente terá direito ao desconto da cláusula 2.6 se estiver com as parcelas em dia.

2.8 O reajuste anual previsto na cláusula 2.4 incidirá sobre o valor da mensalidade do contrato, sem considerar o desconto eventualmente concedido.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1 Realizar a atualização de novas versões dos softwares contratados e hospedados no data center em no máximo 5 dias úteis após a sua liberação.

3.1.1 Os softwares hospedados no data center para utilização da CONTRATANTE sempre estarão na última versão liberada pela CONTRATADA, não sendo permitido à CONTRATANTE escolher qual versão deseja utilizar no data center.

3.1.2 As atualizações de novas versões serão realizadas automaticamente no data center iniciando às 20:00 e finalizando até às 22:00 horas evitando interrupções na utilização dos softwares no horário comercial.

3.1.3 A CONTRATADA poderá realizar a atualização dos softwares em horário comercial caso julgue necessário a aplicação de correções consideradas urgentes para o funcionamento correto dos softwares (desde que a interrupção não ultrapasse 30 minutos) limitada a 24 atualizações/ano deste tipo.

3.1.4 Quando for necessário realizar manutenção nos servidores que possa interromper o acesso aos sistemas contratados, estas serão realizadas entre 00:00 e 04:00, desde que os usuários da CONTRATANTE sejam avisados com antecedência pela CONTRATADA.

3.2 Garantir a segurança e a proteção dos softwares contratados, instalados no data center utilizando-se de firewall e políticas de segurança. As senhas de usuários deverão atender à requisitos mínimos de segurança que serão divulgados à CONTRATANTE no momento da criação dos usuários no data center.

3.2.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo acesso não autorizado às informações da CONTRATANTE devido à divulgação das senhas dos usuários por parte do cliente, mesmo que a obtenção das senhas ocorra de forma involuntária, devido a ação de hackers, softwares de log de teclado, cavalo de tróia, domínio do equipamento utilizado pelo cliente para acesso aos softwares que estão no data center ou qualquer outra técnica empregada para obter o nome do usuário e senha para acesso.

3.3 Realizar cópias de segurança das últimas alterações dos dados de segunda-feira à sexta-feira às 10h, 12h, 16h e 19h, sendo que aos sábados mais duas cópias: às 12h e 19h. Nos domingos às 19h será feita uma cópia de segurança completa do banco de dados.

3.3.1 A CONTRATADA compromete-se a armazenar a cópia de segurança (backup) até 60 (sessenta) dias após a realização da mesma.



Gil Coppola Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OAB/SP nº 10.240



DW1.1



3.3.2. Caso a CONTRATANTE venha a rescindir este contrato e o Contrato de Locação e Manutenção, dentro do prazo máximo de 60 dias, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE uma cópia do seu banco de dados juntamente com uma instalação dos sistemas contratados, na última versão utilizada pelo cliente, em caráter monousuário, possibilitando apenas acesso ao sistema para visualização e impressão dos dados ou informações, não sendo possível incluir, excluir ou alterar dados, nem executar processos, rotinas ou cálculos.

3.3.3 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir somente este contrato e continue com o Contrato de Locação e Manutenção, a CONTRATANTE deverá agendar a instalação dos sistemas em sua empresa com a unidade de negócio que lhe atende. A unidade de negócio disponibilizará o banco de dados para a CONTRATANTE no momento da instalação dos sistemas, com custos suportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único: após o prazo de 60 (sessenta) dias acima descrito, a CONTRATADA eliminará os dados da CONTRATANTE.

3.3.4 A CONTRATANTE não terá acesso às cópias de segurança que serão efetuadas e mantidas pela CONTRATADA, exceto quando ocorrer o cancelamento deste contrato conforme item 3.3.2.

3.4 Prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua unidade de negócios mais próxima, com o fim específico para manuseio do programa por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site <http://suporte.dominiosistemas.com.br> denominado de Sistema Gerenciador de Suporte a Cliente (SGSC), ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

3.5 Tratar como confidenciais as informações e os dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE desenvolvidos pela CONTRATADA, guardando total sigilo perante terceiros.

3.5.1 Caso seja necessário acessar o banco de dados da CONTRATANTE para a prestação de suporte, será solicitado a autorização de acesso à CONTRATANTE.

3.5.2 O acesso ao banco de dados da CONTRATANTE, quando permitido pelo mesmo, será realizado em uma cópia do banco de dados.

#### 4. DURAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do início da prestação de serviço cobrado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

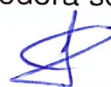
Parágrafo primeiro: O presente contrato somente terá vigência enquanto as partes mantiverem ativo o Contrato de Locação e Manutenção de Sistemas firmado pelas partes, restando plenamente rescindido em caso de rescisão daquele instrumento.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATANTE tenha firmado com a CONTRATADA o contrato do produto "Backup em Nuvem", aquele instrumento estará automaticamente rescindido após a assinatura do presente.

4.2 Depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 4.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso-prévio escrito de 30 (trinta) dias.

4.3 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso ou rescindido, a

16



Gil Coppola Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027 2684  
OAB / MG Nº 50 240

DW1.1



critério da CONTRATADA.

4.4 Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação estabelecida pela CONTRATADA.

Parágrafo único: É importante ressaltar que a CONTRATANTE deverá enviar um fax ou correspondência com o interesse da reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a liberação do acesso.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS.

5.1 O data center contratado pela CONTRATADA possui proteções contra eventos climáticos, geológicos, sistema de proteção de dados, gerador próprio de energia (redundante), segurança 24 horas p/ dia.

5.2 A CONTRATADA garantirá os serviços descritos neste contrato, exceto na ocorrência dos seguintes fatores:

5.2.1 A interrupção permanente e definitiva da prestação dos serviços por parte do data center;

5.2.2 O aumento imotivado e excessivo dos valores cobrados pelo data center;

5.2.3 Demais casos fortuitos ou de força maior que possam ocorrer alheios a vontade da CONTRATADA;

5.3 A CONTRATADA poderá estabelecer contrato com outro data center, desde que os preços e requisitos estejam condizentes com os anteriormente contratados.

5.4 Para que a CONTRATANTE possa acessar os sistemas hospedados, a mesma deverá obrigatoriamente possuir acesso rápido e eficiente à internet, sendo o custo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. A largura de banda necessária para a utilização dos serviços é de 30kbts/s por usuário.

5.5 A CONTRATADA não se responsabiliza pela disponibilidade de acesso da CONTRATANTE à internet.

5.6 A CONTRATANTE deverá manter o software "client" atualizado conforme instruções da CONTRATADA para poder realizar o acesso aos softwares hospedados sob pena de ter o seu acesso bloqueado caso não cumpra as instruções fornecidas pela CONTRATADA.

5.7 As funcionalidades dos softwares que possuem integração com o Microsot Word e/ou Microsoft Excel, não estarão disponíveis nesta modalidade de utilização dos softwares.

5.8 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e conseqüências do uso ou do uso indevido dos produtos por si fornecidos, e isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer espécies ou sobre quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

Gil Coppoli Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat 027.2684  
OAB / MG Nº 40.240

DW1.1



5.9 O CONTRATANTE não poderá ceder seus direitos e recursos nem transferir suas obrigações nos termos deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Entretanto, a CONTRATADA, mediante aviso à CONTRATANTE poderá, independentemente do consentimento do CONTRATANTE, ceder este Contrato a qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico, ou como parte da venda ou transferência a terceiro do seu negócio relativo aos Produtos e aos Conteúdos, ou de acordo com qualquer fusão, incorporação, consolidação ou outra reorganização.

5.10 Caso a CONTRATANTE cometa uma infração aos direitos autorais e/ou de propriedade intelectual e demais termos das autorizações de utilização do produto expresso neste contrato, a critério da CONTRATADA, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, quando arcará a CONTRATANTE com a responsabilidade por recompor os prejuízos provocados, inclusive em valores absolutos significativamente superiores ao valor dos produtos objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento de parcelas devidas por força deste contrato.

5.10.1 A CONTRATANTE não poderá sublicenciar, comercializar, ou locar qualquer produto da CONTRATADA.

5.10.2 A CONTRATANTE reconhece que os todos os conteúdos, os logotipos, as marcas e os símbolos constantes do(s) Produto(s) constituem propriedade ou titularidade da CONTRATADA.

5.10.3 A CONTRATANTE não poderá usar o nome, qualquer derivação do nome ou as marcas comerciais da Thomson Reuters ou de outras empresas pertencentes ao seu grupo. A CONTRATANTE não poderá remover ou ocultar qualquer notificação de propriedade contida nos materiais da Contratada a que tiver acesso.

5.11 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo acesso não autorizado às informações da CONTRATANTE devido à divulgação das senhas dos usuários por parte do cliente, mesmo que a obtenção das senhas ocorra de forma involuntária.

5.12 A CONTRATADA não garante que o acesso aos sistemas da CONTRATADA será ininterrupto, completo e livre de erros.

5.13 A CONTRATADA também não garante a vigência de qualquer URL ou o serviço de Internet fornecido por terceiros. A CONTRATANTE reconhece que o provimento de serviços de Internet é passível de erro humano e/ou mecânico, atrasos, interrupções e perdas, incluindo, neste caso, a perda das informações da CONTRATANTE.

5.14 O valor equivalente a doze mensalidades do contrato é pactuado como o limite global de perdas e danos que eventualmente a CONTRATANTE incorra e prove ter incorrido, por força das obrigações da CONTRATADA decorrentes deste Contrato. Consoante já determinado, em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, independentemente da sua causa ou natureza.

## 6. PERDAS E DANOS.

6.1 Caso a CONTRATANTE infrinja qualquer das cláusulas do presente contrato, ou infrinja quaisquer dos dispositivos referentes a proteção dos direitos autorais e de propriedade da CONTRATADA, responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria.

## 7. FORO.

7.1 Fica eleito o Foro de Belo Horizonte , Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente

Gil Coppoli Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684

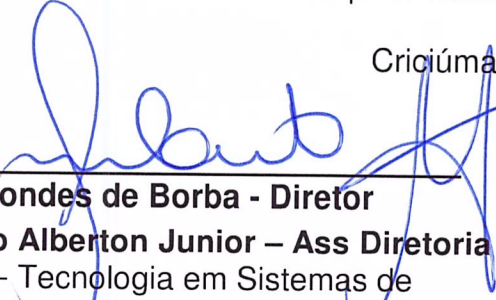
DW1.1

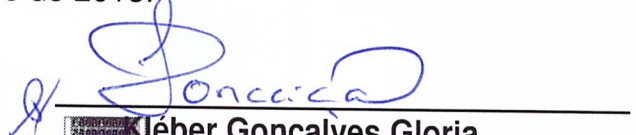



contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

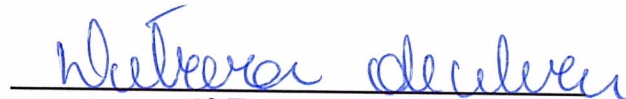
E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Criciúma, 01 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcondes de Borba - Diretor**  
**Lucio Alberton Junior – Ass Diretoria**  
TSL - Tecnologia em Sistemas de  
Legislação LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**Leber Gonçalves Gloria**  
Reitor

  
\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

Nome: **Diana Pedroso Silveira**

CPF: **064.786.589-02**

Nome:

*Débora de Abreu Motos*

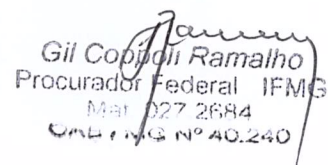
CPF:

CPF: 114.647.709-05

Unidade de Negócio: **Domínio Belo Horizonte**

Conheceu a Domínio através de: **Já é Cliente**

*Faint, illegible watermark or stamp in the center of the page.*

  
Gil Copelli Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OND / MG Nº 40.240





## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de locação de licença de uso de software, de um lado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MG, Educação prof . nível tecnológico, com sede à Av. Professor Mário Werneck, n.º 2.590, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.575-180, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 10.626.896/0001-72, Não Optante do Simples, telefone (31) 2513-5139, e-mail carlos.bernardes@ifmg.edu.br, neste ato representada por seu(ua) Reitor, Sr.(a) Kleber Gonçalves Gloria, CPF n.º. 551.507.726-15, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA., estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual n.º 25.814.164-6, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### 1. OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Pelo presente contrato comprometem-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, a locação de licença de uso do(s) sistema(s) descrito(s) neste documento, compreendendo ainda a manutenção e suporte técnico dos mesmos (cláusulas 3.1 e 3.2). Referida prestação de serviços será fornecida pela CONTRATADA ou por sua unidade de negócios, as quais detêm profissionais com treinamento técnico específico para tal.

### 2. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS.

2.1 O valor mensal, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente locação é de R\$ 477,11 (quatrocentos e sessenta e sete reais e onze centavos) para o(s) referido(s) sistema(s): Domínio Empresarial, composto pelo(s) módulo(s): Contabilidade, Escrita Fiscal, Atualizar, Patrimônio, Lalur, Folha de Pagamento, Processos e Domínio Atendimento, na forma monousuário, com 1 usuário simultâneo, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.

2.2 Fica ajustado, que os serviços mensais relativos à locação, manutenção e suporte ora pactuados, prestados no período compreendido entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX não serão cobrados (exceto no que diz respeito a chamadas especiais - item 3.1, parágrafo primeiro). Os serviços prestados a partir de 01/12/2018 serão cobrados, com vencimento da 1ª parcela em 10/01/2019.

2.3 O pagamento referente à locação e aos serviços somente será validado se efetuado através do boleto bancário, emitido e enviado pela CONTRATADA e/ou pela instituição financeira competente, após a devida compensação bancária.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, é de sua obrigação a comunicação à CONTRATADA para a emissão de novo documento.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE declara-se ciente que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitida apenas a forma de cobrança estabelecida no caput.

2.4 Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IGPM ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses, todo mês de dezembro.

Parágrafo único - em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.

2.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.

CL8.0

Gil Copelli Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat 027 2684  
OAB / MG Nº 40.240



2.6 Será concedido à CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento.

Parágrafo primeiro - A primeira parcela do contrato será devida no valor do contrato sem o desconto.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE somente terá direito ao desconto da cláusula 2.6 se estiver com as demais parcelas em dia.

Parágrafo terceiro - O reajuste anual previsto na cláusula 2.4 incidirá sobre o valor da mensalidade do contrato, sem considerar o desconto eventualmente concedido.

Parágrafo quarto - O desconto previsto na cláusula 2.6 não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante na cláusula 4.1.

2.7 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independente do uso ou não dos sistemas.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Sistema Gerenciador de Suporte a Cliente (SGSC), ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo - A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup's).

3.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

### 4. DURAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias e através dos correios, com Aviso de Recepção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.

Parágrafo primeiro - recebido o aviso prévio, o contrato restará rescindido no último dia do mês corrente ao recebimento da comunicação, sendo faturada integralmente aquela competência.

Parágrafo segundo - a parte que rescindiu o contrato ficará obrigada ao pagamento, a título indenizatório, do equivalente a 20% do que seria devido pelo restante do contrato. Tal multa não será devida pela CONTRATADA em caso de rescisão por inadimplência financeira, dispensado em tal caso o aviso prévio.

Parágrafo terceiro - depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 4.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos, sem a incidência da multa rescisória.

CL8.0

b

Gil Coppoli Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat 027 2684  
OAB / MG Nº 40.240



4.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso ou cancelado a critério da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação estabelecida pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito o seu interesse da reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE USO DO MÓDULO "DOMÍNIO ATENDIMENTO"

5.1 O Módulo "Domínio Atendimento" é parte integrante do Domínio Empresarial e é composto por uma aplicação web e funcionalidades desta aplicação integrada dentro do Domínio Empresarial. A aplicação web ficará hospedada em Data Center contratado pela CONTRATADA podendo ser acessada por usuários da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o Domínio Atendimento única e exclusivamente para a comunicação e prestação de serviços entre seus usuários.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE não poderá sublicenciar, comercializar, ou locar o Domínio Atendimento.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelo conteúdo armazenado no Domínio Atendimento pelos seus usuários, inclusive no tocante a licitude dos mesmos.

5.2 Será disponibilizado para a CONTRATANTE 1 Gigabyte de espaço de armazenamento. Este espaço será ocupado pelos arquivos publicados pelos usuários do CONTRATANTE e pelos arquivos anexados em Solicitações de Serviços pelos usuários da CONTRATANTE. 5.3 A CONTRATANTE poderá trafegar mensalmente o equivalente a 2 Gigabytes. A quantidade de dados trafegada será computada somente para os arquivos anexados e para os arquivos publicados e será a soma dos bytes dos arquivos enviados para o Domínio Atendimento e dos bytes dos arquivos recebidos do Domínio Atendimento.

Parágrafo único - O Domínio Atendimento impedirá o envio/recebimento de arquivos pelos usuários da CONTRATANTE caso o limite de transferência da CONTRATANTE para determinado mês já tenha sido alcançados.

5.4 Os dados do Domínio Atendimento serão mantidos por mais 30 dias após a data de cancelamento do contrato. Durante este período somente os usuários da CONTRATANTE terão acesso ao Domínio Atendimento a fim de permitir que a CONTRATANTE copie para seu computador os dados que julgar necessários, não sendo possível incluir, excluir ou alterar dados. Após este período, todos os dados da CONTRATANTE serão eliminados sem prévio aviso.

5.5 A CONTRATADA garantirá os serviços descritos neste contrato, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que possam ocorrer alheios a sua vontade.

5.6 Para que a CONTRATANTE possa acessar os sistemas hospedados, a mesma deverá obrigatoriamente possuir acesso rápido e eficiente à internet, sendo o custo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

## 6. CONDIÇÕES GERAIS.

6.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e consequências do uso ou do uso indevido dos produtos por si fornecidos, e isenta-se expressamente de quaisquer

CL8.0

Gil Cordeiro Ramalho
   
 Procurador Federal IFMG
   
 Matr. 027.2684
   
 OAB 7.1169 Nº 49.249



responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da locação e/ou utilização do programa, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 O CONTRATANTE não poderá ceder seus direitos e recursos nem transferir suas obrigações nos termos deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Entretanto, a CONTRATADA, mediante aviso à CONTRATANTE poderá, independentemente do consentimento do CONTRATANTE, ceder este Contrato a qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico, ou como parte da venda ou transferência a terceiro do seu negócio relativo aos Produtos e aos Conteúdos, ou de acordo com qualquer fusão, incorporação, consolidação ou outra reorganização.

6.3 Caso a CONTRATANTE cometa uma infração aos direitos autorais e/ou de propriedade intelectual e demais termos das autorizações de utilização do produto expresso neste contrato, a critério da CONTRATADA, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, quando arcará a CONTRATANTE com a responsabilidade por recompor os prejuízos provocados, inclusive em valores absolutos significativamente superiores ao valor dos produtos objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento de parcelas devidas por força deste contrato.

6.3.1 A CONTRATANTE não poderá sublicenciar, comercializar, ou locar qualquer produto da CONTRATADA.

6.3.2 A CONTRATANTE reconhece que os todos os conteúdos, os logotipos, as marcas e os símbolos constantes do(s) Produto(s) constituem propriedade ou titularidade da CONTRATADA.

6.3.3 A CONTRATANTE não poderá usar o nome, qualquer derivação do nome ou as marcas comerciais da Thomson Reuters ou de outras empresas pertencentes ao seu grupo. A CONTRATANTE não poderá remover ou ocultar qualquer notificação de propriedade contida nos materiais da Contratada a que tiver acesso.

6.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo acesso não autorizado às informações da CONTRATANTE devido à divulgação das senhas dos usuários por parte do cliente, mesmo que a obtenção das senhas ocorra de forma involuntária.

6.5 A CONTRATADA não garante que o acesso aos sistemas da CONTRATADA será ininterrupto, completo e livre de erros.

6.6 A CONTRATADA também não garante a vigência de qualquer URL ou o serviço de Internet fornecido por terceiros. A CONTRATANTE reconhece que o provimento de serviços de Internet é passível de erro humano e/ou mecânico, atrasos, interrupções e perdas, incluindo, neste caso, a perda das informações da CONTRATANTE.

6.7 O valor equivalente a doze mensalidades do contrato é pactuado como o limite global de perdas e danos que eventualmente a CONTRATANTE incorra e prove ter incorrido, por força das obrigações da CONTRATADA decorrentes deste Contrato. Consoante já determinado, em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, independentemente da sua causa ou natureza.

## 7. PERDAS E DANOS.

7.1 Caso a CONTRATANTE infrinja qualquer das cláusulas do presente contrato, ou infrinja quaisquer dos dispositivos referentes à proteção dos direitos autorais e de propriedade da CONTRATADA, responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria.

## 8. FORO.

8.1 Fica eleito o Foro de FEIRA DE SANTANA, Estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por

CL8.0

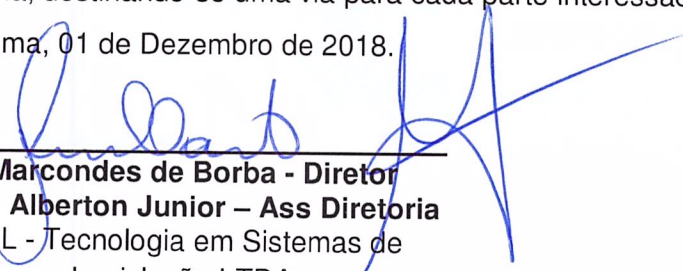
Gil Coppoli Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027 2684  
OAB / MG Nº 40.240




mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.


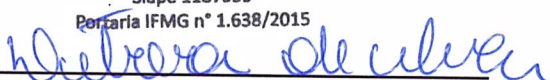
Criciúma, 01 de Dezembro de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**Marcondes de Borba - Diretor**  
**Lucio Alberton Junior – Ass Diretoria**  
 TSL - Tecnologia em Sistemas de  
 Legislação LTDA

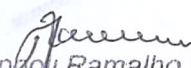
  
 \_\_\_\_\_  
 1ª Testemunha

Nome: **Diana Pedroso Silveira**  
 CPF: **064.786.589-02**

Unidade de Negócio: **Dominio Salvador**  
 Conheceu a Domínio através de: **Já é Cliente**

  
 \_\_\_\_\_  
**Kléber Gonçalves Gloria**  
**Reitor**  
 LEANDRO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO  
 Segundo Reitor Substituto do IFMG  
 Slape 1187599  
 Portaria IFMG nº 1.638/2015  
  
 \_\_\_\_\_  
 2ª Testemunha

Nome: *Débora de Azevedo Motos*  
 CPF: 114.647.709-05

  
 \_\_\_\_\_  
**Gil Coppola Ramalho**  
 Procurador Federal IFMG  
 Mat 027.2684  
 OAB / MG Nº 40.240

CL8.0